



PROCESSO	-
INTERESSADO	CD-CAU/SP
ASSUNTO	APROVA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE MOBILIDADE URBANA.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0206-07/2018

Aprova a criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o inciso XXXIII, do art. 29, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo, nas dependências do Hotel Nikkey, situado na Rua Galvão Bueno, nº 425, Liberdade, em sua 5ª Reunião Plenária Ordinária de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, nos termos do art. 127, do Regimento Interno do CAU/SP, “*as comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor*”;

Considerando a Deliberação nº 033/2018-CD-CAU/SP, de 12 de abril de 2018, que aprovou a criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana no âmbito do CAU/SP;

Considerando que o desenvolvimento urbano no Brasil, com algumas exceções honrosas, tem estado em grande parte entregue não a uma lógica de planejamento para o bem-estar das populações, mas a decisões casuísticas, conforme as promessas eleitorais e os interesses econômicos dos agentes de mercado;

Considerando o permanente desinvestimento nas cidades propriamente ditas e a um crescimento sem regras dos subúrbios, aumentando a deterioração ambiental, o tempo perdido em deslocamentos e a coesão social;

Considerando que a importância dos centros urbanos deve ser recuperada, numa lógica de coerência com as regiões em que se inserem e que as periferias devem ser, por isso, transformadas em verdadeiras comunidades, com identidade própria, conservando-se os seus ambientes naturais e os edifícios históricos;

Considerando que o urbanismo por si só não resolve os problemas sociais e econômicos, mas, a vitalidade econômica, uma comunidade dinâmica e o bem-estar ambiental são impossíveis sem uma infraestrutura física de suporte;

Considerando que a infraestrutura de transportes destaca-se como fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável das cidades e deve ser planejada de forma a garantir de forma ampla o acesso universal à cidade e às oportunidades que esta contém, contribuindo para a promoção da igualdade social, da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico;

Considerando que estudos de longo prazo demonstraram que o acesso ao transporte público de qualidade é o fator mais preponderante a permitir que crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social possam ter rendas mais elevadas quando adultas (Chetty, R., N. Hendren, P.



Kline e E. Saez. “Where is the Land of Opportunity? The Geography of Intergenerational Mobility in the United States.” *Quarterly Journal of Economics* 129(4): 1553-1623, 2014.).

Considerando que o acesso à infraestrutura de transporte de qualidade demonstradamente amplia as oportunidades de emprego, com impactos ainda mais significativos para mulheres em situação de vulnerabilidade (SEADE e MSP, não publicado), enquanto a redução dos tempos gastos nos deslocamentos casa-trabalho contribui para melhorar a produtividade e traz ganhos importantes para o PIB local e nacional (Eduardo A. Haddad, Geoffrey J.D. Hewings, Alexandre A. Porsse, Eveline S. Van Leeuwen, Renato S. Vieira. “The underground economy: Tracking the higher-order economic impacts of the São Paulo Subway System”, 2014).

Considerando que a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, em seu Art. 2º, incisos I, IV e V, estabelece claramente as relações entre Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana.

Considerando que a Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, em seu CAPÍTULO V, cria para todos os municípios com população acima de 20.000 habitantes a obrigação de elaboração e revisão periódica de seus Planos de Mobilidade Urbana, desenvolvidos em coerência com o plano diretor municipal (plano urbanístico), estabelecendo sanções para os municípios que não o fizerem no prazo de até sete anos da vigência da Lei (*MP nº 818/2018*), ou seja, até abril de 2019.

Considerando que, somente no Estado de São Paulo, temos cerca de 260 municípios que se enquadram nessa obrigação, fica evidente o porte da responsabilidade atribuída aos Arquitetos e Urbanistas para a coordenação das equipes multidisciplinares que se encarregam do desenvolvimento de tais Planos.

Considerando que as administrações municipais precisam estar preparadas para o desafio, contando em seus quadros com profissionais de Arquitetura e Urbanismo devidamente capacitados, seja para desenvolver os planos, seja para desenvolver a documentação técnica necessária para a contratação desses serviços, bem como para acompanhar sua execução e, nas duas situações, garantir que sejam desenvolvidos de forma participativa com o envolvimento da população.

Considerando que se, por um lado, são grandes os desafios a serem enfrentados para o adequado cumprimento das imposições da Lei Nº 12.587/2012, ao mesmo tempo, são grandes as oportunidades que se abriram para a atuação profissional de Arquitetos e Urbanistas, exigindo a atuação do CAU/SP para garantir que tais oportunidades não sejam invadidas por leigos.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 51/2013 em seu Art. 2º, inciso I, estabelece como privativas dos Arquitetos e Urbanistas, dentre outras, as seguintes atribuições: “*I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:(...) h) projeto urbanístico; k) projeto de sistema viário urbano; l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares; (...n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico;*”

Considerando que em complemento às atividades já citadas, a atuação dos profissionais Arquitetos e Urbanistas no campo da mobilidade urbana expande-se para além do planejamento de transportes, abrangendo o projeto do sistema viário, a concepção de sistemas de transportes e o projeto das edificações que os compõe, nas suas mais diversas tipologias, tratando-se de infraestrutura especializada, que exige dos profissionais formação e experiência específicas que restringem a participação de muitos; e



Considerando que Conselho pode representar um papel importante, influenciando na introdução de matérias específicas nos cursos de formação, promovendo atividades de capacitação e fomentando a criação e publicação de documentos voltados à temática.

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar a criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana no âmbito do CAU/SP, com a função de identificar, sistematizar, organizar e aprofundar as ações do CAU/SP no setor de mobilidade urbana, com foco na promoção do desenvolvimento e capacitação dos profissionais registrados no Conselho e no fomento do debate e aprofundamento das reflexões e proposições sobre a temática das interações entre meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento territorial e de transportes.

2 - Competirá à Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP, no âmbito de sua atuação:

I - Identificar, em âmbito nacional e internacional, ações desenvolvidas por entes governamentais ou da sociedade civil na promoção da mobilidade sustentável e da integração das ações de planejamento urbano e de transportes;

II - Identificar carências e oportunidades no âmbito da implementação das obrigações contidas na Lei Nº 12.587/2012, especialmente no que se refere à atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

III - Propor ações a serem desenvolvidas ou promovidas pelo Conselho, no âmbito da mobilidade urbana, visando a formação e desenvolvimento profissional dos Arquitetos e Urbanistas;

IV - Propor ações a serem desenvolvidas ou promovidas pelo Conselho, no âmbito da mobilidade urbana, visando o aprofundamento do debate sobre a temática e a compreensão da sociedade civil e dos movimentos organizados quanto à importância das interações entre moradia, transporte de qualidade e desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental;

V - Fomentar a cooperação e ações conjuntas com entidades de reconhecida relevância no setor de mobilidade, visando promover a atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e amplificar as oportunidades de capacitação e formação;

VI - Assessorar a Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP, a Comissão Temporária Parlamentar, a Comissão de Exercício Profissional, a Comissão de Ensino e Formação e as demais Comissões permanentes, especiais e temporárias no que diz respeito aos assuntos de Mobilidade Urbana;

VII - Desenvolver e submeter ao Conselho Diretor do CAU/SP o Plano de Ação do exercício.

VIII - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor do CAU/SP relatório sobre as atividades desenvolvidas no período.

3 – A Comissão obedecerá ao seguinte calendário de atividades:

Atividade	MAIO/18	JUNHO/18	JULHO/18	AGOSTO/18	SETEMBRO/18	OUTUBRO/18	NOVEMBRO/18	DEZEMBRO/18	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19
Detalhamento do Plano de Ação para o exercício	2018						2019					
Diagnóstico e identificação de ações em curso no âmbito da temática da Comissão												



Detalhamento e desenvolvimento de ações da Comissão													
Implementação/realização das ações propostas													
Ações contínuas de assessoramento às Comissões													
Elaboração do Relatório Anual de Registro das Atividades Desenvolvidas													

4 - A composição da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP se dará da seguinte forma:

- a. Conselheiro Titular Luiz Antonio Cortez Ferreira – Coordenador;
- b. Arquiteto e Urbanista Barbara Ramos Coutinho – Coordenadora-adjunta;
- c. Arquiteto e Urbanista Carlos Leite de Souza – membro;
- d. Arquiteta e Urbanista Karin Regina de Casas Castro Marins – membro;
- e. Conselheira Titular Denise Antonucci – membro;
- f. Arquiteto e Urbanista Augusto Valeri – membro;
- g. Arquiteta e Urbanista Daniela da Câmara Sutti – membro;
- h. Arquiteto e Urbanista Fabio de Almeida Muzetti – membro.

5 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo-SP, 17 de maio de 2018.

**José Roberto Geraldine Junior**  
Presidente do CAU/SP



5ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SP

**Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	A Favor	Contra	Abstenção	Ausência
Adriana Blay Levisky				X
Alan Silva Cury	X			
Alex Marques Rosa	X			
André Luis Queiroz Blanco	X			
Lizete Maria Rubano				X
Angela Golin	X			
Anita Affonso Ferreira	X			
Carlos Alberto Palladini Filho	X			
Carlos Alberto Silveira Pupo	X			
Cassia Regina Carvalho Magaldi				X
Lua Nitsche	X			
Claudio de Campos	X			
Claudio Zardo Búrigo	X			
Delcimar Marques Teodozio	X			
Denise Antonucci	X			
Dilene Zaparoli	X			
Edson Jorge Elito	X			
Fernanda M. Querido	X			
Fernando de Mello Franco	X			
Flavio Marcondes	X			
Guilherme Carpintero	X			
Jose Antonio Lanchoti	X			
Jose Marques Carriço	X			
José Roberto Geraldine Júnior				
Luiz Antonio Cortez Ferreira	X			
Luiz Antonio De Paula Nunes	X			
Marcelo Martins Barrachi				X
Marcia Helena Souza da Silva	X			
Marco Antonio Teixeira da Silva	X			
Marcos Cartum	X			
Maria Alice Gaiotto	X			
Maria Fernanda Avila de Sousa da	X			
Renata Alves Sunega	X			
Mario Wilson P. Reali	X			



Sarah Feldman				X
Martin Gonzalo Corullon	X			
Carolina Margarido Moreira	X			
Mel Gatti de G. Pereira	X			
Miguel Antonio Buzzar	X			
Miriam Roux Azevedo Addor	X			
Nabil Georges Bonduki	X			
Nancy Laranjeira	X			
Nelson Gonçalves de Lima Junior	X			
Paulo Marcio F. Mantovani	X			
Eleusina Lavor Holanda de Freitas	X			
Rafael de Paulo Ambrosio	X			
Rossella Rossetto	X			
Ruy dos Santos Pinto Junior	X			
Sofia Puppim Rontani	X			
Silvana Serafino Cambiaghi	X			
Tercia Almeida de Oliveira	X			
Valdir Bergamini	X			
Vanessa Gayego B. Figueiredo	X			
Andressa Rodrigues Hernandez	X			
Vinicius Hernandez de Andrade	X			
Violeta Saldanha Kubrusly	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião Plenária Nº:** 05/2018 Ordinária

**Data:** 17/maio/2018

**Matéria em votação:** Criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana

**Resultado da votação:** A Favor (50) Contra (00) Abstencões (00) Ausências (05) Total (55)

**Ocorrências:** -

**Secretário da Reunião:**

**Condutor dos Trabalhos:** Presidente do CAU/SP